

## II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

## CONSELHO

## DECISÃO DO CONSELHO

de 16 de Dezembro de 1997

relativa à celebração do Protocolo de Adesão do Principado do Mónaco à  
Convenção sobre a Protecção dos Alpes

(98/118/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o n.º 1 do artigo 130.ºS, conjugado com os n.ºs 2 e 3, primeiro parágrafo, do seu artigo 228.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão <sup>(1)</sup>,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu <sup>(2)</sup>,

Considerando que a Comunidade Europeia é parte na Convenção sobre a Protecção dos Alpes (Convenção Alpina) <sup>(3)</sup>;

Considerando que a protecção dos Alpes constitui um desafio importante para o conjunto dos Estados-membros devido ao carácter transnacional dos problemas ambientais, económicos e sociais do arco alpino;

Considerando que a Comunidade participou nas negociações do Protocolo de Adesão do Principado do Mónaco à Convenção sobre a Protecção dos Alpes e que o assinou em 20 de Dezembro de 1994;

Considerando que o consentimento para ficar vinculado pela Convenção Alpina pressupõe igualmente o consentimento para ficar vinculado pelo protocolo, que alarga o âmbito geográfico de aplicação da convenção;

Considerando que a extensão da Convenção Alpina ao Principado do Mónaco permite velar melhor pela protecção dos Alpes na totalidade do arco alpino;

Considerando que, por conseguinte, é conveniente que a Comunidade aprove o protocolo,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

O Protocolo de Adesão do Principado do Mónaco à Convenção sobre a Protecção dos Alpes é aprovado em nome da Comunidade.

O texto do protocolo está anexado à presente decisão.

*Artigo 2.º*

O presidente está autorizado a designar a ou as pessoas habilitadas a depositar, em nome da Comunidade, o instrumento de aprovação junto da República da Áustria, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da convenção.

Feito em Bruxelas, em 16 de Dezembro de 1997.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

J. LAHURE

<sup>(1)</sup> JO C 347 de 18. 11. 1997, p. 7.

<sup>(2)</sup> JO C 339 de 10. 11. 1997.

<sup>(3)</sup> JO L 61 de 12. 3. 1996, p. 31.